

**PORTARIA nº 14, de 02 de abril de 2025**  
**Direção do IMESA**

**Instaura Processo  
Administrativo, constitui e  
nomeia membros da Comissão**

O Diretor do IMESA, Prof. Dr. Ricardo Estefani, nos termos do Artigo 7º inciso IX e Artigos 122 e 125, do Regimento do IMESA e considerando:

– A conduta da Coordenadora do Curso de XXXXXXX, Prof C.R.S.P., matrícula xxxx, relatada pela Prof. M.P.C.R.B., por meio do Protocolo 2.767/2025, de 13/03/2025 às 19h28, de que a referida professora:

- h) Praticou uma série de condutas abusivas e antiéticas que resultaram na desvalorização e desqualificação pessoal e profissional da denunciante, criando um ambiente de trabalho hostil, marcado por perseguições, retaliações e prejuízos à qualidade do ensino e causaram dano direto à saúde mental da professora infringindo em hipótese ao art. 125, inc. IV, do Regimento do IMESA cumulado com o art. 482, inc. 'b', segunda figura da CLT;
- i) Destituiu, unilateralmente a denunciante do Núcleo Docente Estruturante (NDE), sem qualquer justificativa técnica ou acadêmica;
- j) Pressionou a denunciante a fornecer os nomes dos alunos que reclamaram sobre problemas na Prática Supervisionada, e mediante a negativa da professora em fornecer os nomes, reagiu de maneira desproporcional, elevando o tom de voz e proferindo a frase: "Você não tem as informações porque não faz parte do time" infringindo em hipótese ao art. 482, inc. 'b', segunda figura da CLT;
- k) Acusou a denunciante de ter coletado dados sem autorização e sem a utilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) na Feira da Saúde e tentou forçá-la a assinar um documento denominado "Ciência de Conduta", assumindo uma infração inexistente, infringindo em hipótese ao art. 125, inc. III, do Regimento do IMESA.
- l) Realizou alterações arbitrárias da carga horária da denunciante, sem consulta prévia ou justificativa administrativa, alterando os horários de sua disciplina impondo-lhe um novo cronograma incompatível e dizendo que se não pudesse assumir o novo horário, deveria abrir mão da disciplina, infringindo em hipótese ao art. 483, 'a', da CLT;
- m) Tentou atribuir indevidamente à denunciante a responsabilidade técnica pelo setor de Geriatria e Cardiologia junto ao CREFITO e, em seguida, revogou unilateralmente a designação, impedindo-a de ministrar a disciplina e ameaçando instaurar um processo administrativo caso questionasse a decisão infringindo em hipótese ao art. 483, 'a', da CLT;
- n) Acusou falsamente a denunciante de omissão de socorro a um paciente, sem qualquer base factual ou registro oficial que sustentasse essa alegação, tentando criar um histórico fictício de negligência para minar a

credibilidade da professora e viabilizar eventuais sanções disciplinares infringindo em hipótese ao art. 125, inc. III, do Regimento do IMESA..

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instaurar Processo Administrativo para apurar os fatos relatados acima, conforme estabelecido no artigo 127, do Regimento do IMESA, que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90, além do disposto no Regimento do IMESA, subsidiariamente, e no que não contraria aquelas, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face da professora C.R.S.P. e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 126, do Regimento do IMESA.

**Artigo 2º** - Constituir e nomear os membros da Comissão responsável por instruir o Processo de Sindicância:

Prof. Dr. Carlos Izaias Sartorão Filho

Prof. Dr. Edson Hidenori Miashiro

Prof. Dr. Marcos Renato de Assis

**Artigo 3º** - Comunicar que a Comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

**Artigo 4º** - Determinar que a Comissão terá 60 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

**Artigo 5º** - Informar que a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

**Artigo 6º** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Ricardo Estefani  
Diretor do IMESA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991D-3A7F-ED3E-5C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 02/04/2025 11:17:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/991D-3A7F-ED3E-5C50>